



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 146/2015

Aut. 184

Em 08 de 04 de 2015

AUTOR: ANDERSON MAIA.

Ementa

DISPÕE SOBRE AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, VISANDO A PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL, SOCIAL, ~~...~~ SEXUAL ~~...~~

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 09 de 04 de 2015

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 30 de 07 de 2015

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 30 de 07 de 2015

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PL. n° 146/2015.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 08/10/2015 08:40 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE AÇÕES SÓCIO
EDUCATIVAS NA REDE PÚBLICA DE
ENSINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS,
VISANDO A PREVENÇÃO DE
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A
DISCRIMINAÇÃO RACIAL, SOCIAL,
~~DE ORIENTAÇÃO~~ SEXUAL
~~GÊNERO~~

Art.º 1º - O Poder Executivo Municipal deverá promover na rede pública de ensino, ações sócio educativas, bem como preventivas visando o combate aos atos de violência contra a mulher, a discriminação racial, social, de ~~orientação~~ sexual ~~gênero~~.

Art.º 2º - As ações terão como objetivo a conscientização e a erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra a mulher, a discriminação racial, social, ~~de orientação~~ sexual ~~gênero~~. As ações podem ocorrer através de campanhas informativas, material impresso e ou virtual, seminários, palestras, exposições e qualquer outra ação que levem ao objetivo principal do projeto.

Parágrafo único: Podem ser convidados coletivos, especialistas, universitários, ativistas, e qualquer pessoa com conhecimento de causa para ajudar de qualquer forma neste projeto.

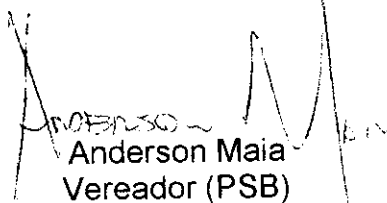
Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento dos deveres de que cuida esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Campina Grande PB, ___/Março de 2015.


Anderson Maia
Vereador (PSB)

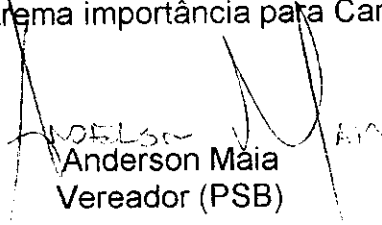


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal tem entre seus deveres melhorar a qualidade de vida de todos e todas, uma forma de evolução da sociedade e das cidades é a melhora de vida das minorias e de pessoas em risco como é o caso neste projeto que contempla as mulheres, a discriminação racial, social, de orientação sexual e gênero. Apesar de já existirem leis específicas contra a violência em relação as mulheres ou sobre discriminação social, ainda faltam leis específicas que combatam a discriminação sexual e de gênero.

Mais do que punir deve-se educar sobre minorias e diversidade por isso esse projeto se faz de tamanha importância já que com educação teremos uma comunidade melhor, mais apta as diferenças e a diversidade sendo mais justa e contemplativa para todos e todas. Pelo direito de todos e todas que acredito que esse projeto seja de extrema importância para Campina Grande.


Anderson Maia
Vereador (PSB)